



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



## RESOLUÇÃO Nº 261, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

**ESTABELECE MEDIDAS PARA O RETORNO GRADUAL AO TRABALHO PRESENCIAL, INSTITUINDO O REGIME DE TRABALHO HÍBRIDO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL, SENDO AS ATIVIDADES JURISDICIONAIS E ADMINISTRATIVAS PRESTADAS DE FORMA PRESENCIAL E REMOTA, OBSERVADAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as conferidas no art. 6º, inciso XXVI, do Regimento Interno do TJMRS, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 9.2021.0700.000906-3, em sessão administrativa de 24 a 26 de agosto de 2021, por decisão da maioria,

**CONSIDERANDO** a Declaração Pública de Pandemia em relação à Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se compatibilizar os princípios enunciados na Constituição da República, concernentes à inafastabilidade da jurisdição, à celeridade processual e à eficiência da Administração (CRFB, artigos 5º, incisos XXXV e LXXVIII, e 37, *caput*) com o direito à saúde e à redução do risco de doença e de outros agravos (CRFB, artigo 196);

[HTTP://www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

Avenida Praia de Belas, 799 – bairro Praia de Belas  
Porto Alegre- RS – CEP 90110-001



**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 322/2020 do Conselho Nacional de Justiça, atualizada pela Resolução CNJ nº 397, de 9 de junho de 2021, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, determinando aos Presidentes dos Tribunais a necessidade de ampararem a decisão de retorno gradual em informações técnicas prestadas por órgãos públicos em especial da área da saúde;

**CONSIDERANDO** a estratégia de enfrentamento ao coronavírus-covid19 do Governo do Estado do RS, Decreto nº 55.882 de 15 de maio de 2021, Portarias da Secretaria Estadual da Saúde, boletim diário do Comitê de Dados-COVID-19 (disponível em <https://planejamento.rs.gov.br/comite-de-dados> e [bit.ly/boletimcovid19-rs](http://bit.ly/boletimcovid19-rs)) e calendário de vacinação contra a covid-19;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 007/2021-P da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que estabelece novas normas no plano de retorno gradual às atividades presenciais do poder judiciário gaúcho;

**CONSIDERANDO** o Ato nº 075/2021-CGJ da Corregedoria Geral de Justiça, que determina a observância de recomendações e fluxos durante o retorno gradual das atividades presenciais;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade jurisdicional da Justiça Militar Estadual e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistradas e magistrados, servidoras e servidores, agentes públicas e agentes públicos, advogadas e advogados e usuárias e usuários em geral;



**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais na JME, de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias;

**CONSIDERANDO** que a reabertura dos prédios e a retomada do atendimento presencial nas unidades jurisdicionais e administrativas da Justiça Militar Estadual devem observar as orientações sanitárias de prevenção à COVID-19.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul estabelece medidas para a retomada gradual ao trabalho presencial com regime de trabalho híbrido, segundo as seguintes diretrizes:

**I** – a preservação da incolumidade física e psíquica de magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, terceirizadas, terceirizados, advogadas, advogados, integrantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Procuradoria Geral do Estado, da Brigada Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e público usuário da JMERS;

**II** – a continuidade e qualidade do serviço público de administração da justiça e da prestação jurisdicional da JMERS; e,

**III** – a observância das normas sanitárias e dos protocolos de biossegurança recomendados para prevenção à transmissão e ao contágio pela Covid-19 nos ambientes físicos da JMERS.

**Art. 2º** As atividades jurisdicionais e administrativas da JMERS serão prestadas de forma presencial e remota a partir de 1º de setembro de 2021.



**§ 1º** Dos dias 1º a 10 de setembro de 2021, o trabalho presencial será exclusivamente interno, reservado para que as gestoras e os gestores das respectivas áreas na JMERS se adaptem ao retorno do trabalho presencial nas unidades administrativas e jurisdicionais, visando à adoção dos protocolos e medidas previstas nesta resolução.

**§ 2º** No período estipulado no parágrafo anterior, será mantida a prestação de serviço remoto, com restrições de acesso do público externo aos prédios da Justiça Militar do Estado, exceto nos casos entendidos como imprescindíveis, a critério das Magistradas e dos Magistrados.

**Art. 3º** O horário de expediente na JMERS será das 9h às 12h, em regime de trabalho remoto e das 13h às 18h em regime de trabalho híbrido (presencial e remoto).

**§ 1º** O trabalho presencial nas unidades administrativas e jurisdicionais se dará das 13h às 18h de segunda a sexta-feira, em escala de revezamento organizado pelo gestor, gestora, magistrada ou magistrado, com no máximo 50% da equipe de trabalho.

**a)** Quando da aplicação dos percentuais estipulados neste parágrafo resultar fração, o arredondamento será feito para baixo, observado o limite mínimo de uma ou um integrante da equipe de trabalho por unidade administrativa ou jurisdicional.

**b)** Permanecerão em trabalho remoto as pessoas do grupo de risco ou que residam com pessoas do grupo de risco conforme laudo médico.

**§ 2º** Deverá ser observada a jornada de trabalho de 8h diárias para as servidoras e os servidores e a jornada de trabalho contratual (4h ou 6h) para as estagiárias e os estagiários.



**§ 3º** O atendimento presencial ao público externo será de segunda a sexta-feira, no horário das 14h às 17h, mediante agendamento, restrito a membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias Públicas, advogadas, advogados, estagiárias, estagiários regularmente inscritos ou inscritas na OAB, peritas, peritos, auxiliares da Justiça, partes e testemunhas que participarão de audiência e interessadas ou interessados que demonstrarem necessidade de atendimento presencial para a prática de ato processual a que tenha sido instado a praticar, vedado o acesso ao público em geral.

**§ 4º** O atendimento remoto ao público externo será realizado através dos canais de comunicação digitais implantados por meio de telefone fixo e móvel, e-mails, plataformas de videoconferência, balcão virtual e outras ferramentas.

**§ 5º** As magistradas e os magistrados realizarão atendimento via telefone, e-mail, videoconferência ou presencial mediante prévio agendamento.

**§ 6º** Fora do horário de expediente fixado neste artigo, nos finais de semana e feriados, o atendimento se dará no regime de Plantão Judiciário, nos termos contidos nas normas reguladoras do plantão judiciário na JMERS.

**Art. 4º** O acesso às unidades administrativas e jurisdicionais será restrito ao público interno, aos e às integrantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Procuradoria Geral do Estado, da OAB, peritas, peritos e auxiliares da justiça.

**Art. 5º** Para o acesso às unidades administrativas e jurisdicionais é obrigatório o uso de máscara facial protetora para ingresso e permanência nas dependências da Justiça Militar do Estado. O ingresso fica também condicionado à higienização das mãos com álcool gel, disponibilizado em recipientes adequados localizados nas entradas dos prédios, bem como à medição de temperatura corporal com termômetros digitais infravermelhos.



§ 1º Quando do acesso aos prédios da JME, deverá ser realizado o cadastro da ingressante ou do ingressante com nome completo, telefone e endereço eletrônico.

§ 2º Constatado sintomas sugestivos de Covid-19, tais como tosse, dor de garganta, sintomas gastrointestinais, dificuldade respiratória ou fadiga e temperatura corporal superior àquela fixada nos protocolos sanitários (37,8 graus) o acesso às dependências da Justiça Militar não será permitido, devendo a usuária ou o usuário ser orientada ou orientado a procurar os serviços de saúde públicos ou privados.

§ 3º Quando da utilização das estações de trabalho e práticas de atos processuais dentro das respectivas unidades jurisdicionais e administrativas, deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, ventilação cruzada, uso do sistema de refrigeração de ar somente quando indispensável e demais cuidados estabelecidos pelas autoridades sanitárias.

**Art. 6º** Os atos processuais designados por magistrada ou magistrado do primeiro grau e a critério destes, deverão ser realizados por meio virtual e, em sendo inviável, poderão ser realizados de forma mista ou presencial, por decisão expressa da magistrada ou do magistrado da causa.

**Parágrafo único.** Considera-se ato processual realizado de forma mista aquele em que qualquer das partes, defensoras, defensores, advogadas, advogados, juízas, juízes ou membros do Ministério Público ou do Conselho de Justiça participem de forma presencial, enquanto outros participem do ato de forma virtual.

**Art. 7º** No Segundo Grau de Jurisdição, as Sessões continuarão a ser realizadas de forma virtual ou por meio do sistema de videoconferência, conforme as Resoluções nº 243/2020 e nº 244/2020 do TJMRS.

**Art. 8º** Na hipótese de magistrada ou magistrado, servidora ou servidor, trabalhadora ou trabalhador terceirizado apresentar

[HTTP://www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)



sintomas de Covid-19, será orientada ou orientado a buscar o serviço de saúde mais próximo e comunicar tal situação à administração via o e-mail [direcao-geral@tjmrs.jus.br](mailto:direcao-geral@tjmrs.jus.br).

**Parágrafo único.** Se restar confirmada a contaminação por covid-19 de qualquer integrante da JME, ou trabalhadora ou trabalhador terceirizado, deverá haver o afastamento do serviço, cumprindo as orientações conforme prescrição médica e na oportunidade do retorno ao trabalho será indispensável apresentação de avaliação médica.

**Art. 9º** Os atos complementares pertinentes ao primeiro grau de jurisdição, em cumprimento às orientações da presente resolução, serão regradados mediante provimento contendo providências e/ou instruções que a Corregedoria-Geral da JME entender convenientes.

**Art. 10.** Compete a todas as integrantes e a todos os integrantes da JMERS buscar o cumprimento das medidas de retorno gradual determinadas nesta resolução, com o intuito de priorização da saúde.

**Art. 11.** Poderão ser adotadas medidas restritivas ou suspensão total das atividades presenciais, inclusive dos prazos processuais, observada a evolução das condições de risco de propagação de contágio conforme orientações das autoridades nacionais, estaduais e municipais da área de saúde pública e recomendações do CNJ e do Chefe do Poder Judiciário Estadual.

**Art. 12.** Os casos omissos serão decididos pela Presidência do TJM e, em relação ao 1º grau de jurisdição, pela Corregedoria-Geral da JME.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2021, mantidas as disposições dos atos normativos anteriores que não contrariem a presente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



**Art. 14.** Comunique-se o teor desta Resolução ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, ao Poder Executivo Estadual, ao Poder Legislativo Estadual, ao Ministério Público Estadual, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional RS, à Defensoria Pública do Estado, à Procuradoria-Geral do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado, à Prefeitura Municipal de Porto Alegre, à Prefeitura Municipal de Passo Fundo, à Prefeitura Municipal de Santa Maria, à Secretaria de Segurança Pública do Estado, ao Comando-Geral da Brigada Militar e ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, aos Tribunais Militares Estaduais, ao Superior Tribunal Militar e ao Conselho Nacional de Justiça.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2021.

**FÁBIO DUARTE FERNANDES**

**DESEMBARGADOR MILITAR PRESIDENTE**

**FERNANDO GUERREIRO DE LEMOS**

**DESEMBARGADOR MILITAR VICE-PRESIDENTE**

**SERGIO ANTONIO BERNI DE BRUM**

**DESEMBARGADOR MILITAR CORREGEDOR-GERAL**

**AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO**

**DESEMBARGADOR MILITAR**

**DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL MILITAR**

**MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA**

**DESEMBARGADORA MILITAR**

**RODRIGO MOHR PICON**

**DESEMBARGADOR MILITAR**

[HTTP://www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

Avenida Praia de Belas, 799 – bairro Praia de Belas  
Porto Alegre- RS – CEP 90110-001





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



Registre-se e Publique-se.

**Flávio Helmann**  
**Diretor-Geral**

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.041, de 27 de agosto de 2021, como se confere clicando [aqui](#).

[HTTP://www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

Avenida Praia de Belas, 799 – bairro Praia de Belas  
Porto Alegre- RS – CEP 90110-001